

Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão (PIITCE)

CAPÍTULO I

DAS PREMISSAS, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

- Art. 1º De acordo com o PDI 2018-2022, a concepção da Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão na URCAMP, está pautada nas seguintes premissas:
- I o acadêmico deve ser estimulado à construção da lógica da pesquisa, à prática extensionista e à escrita acadêmica, para que possa desenvolver competências compatíveis com o campo da sua futura atuação profissional, estabelecendo amplas relações entre a realidade prática e a teoria apreendida em sala de aula;
- II –a inserção dos acadêmicos em projetos de pesquisa apurando competências e, em projetos de extensão, aproximando-os da realidade profissional, estimulando ainda a inovação, a criatividade e as atividades relacionadas à área tecnológica;
- III o processo de formação do acadêmico com vistas à iniciação de atividades investigativas, de aprimoramento da construção do conhecimento e desenvolvimento do espírito crítico analítico;
- IV o princípio educativo, a partir do qual o acadêmico, seja no espaço da sala de aula formal ou associado a um projeto institucional de pesquisa ou de extensão, exercita a prática da investigação científica, tecnológica ou cultural, no âmbito de sua área de formação;
- V o exercício das ações investigativas, visa fortalecer seu senso crítico e a capacidade de resolver problemas, a partir do uso do método científico, contribuindo para uma formação autônoma, reflexiva e orientada para uma atuação profissional consciente das dinâmicas globais e locais;
- VI o exercício em ações de extensão, visa fortalecer seu senso crítico e a capacidade de resolver problemas, considerando as políticas institucionais de responsabilidade e de inovação social, contribuindo para uma formação de caráter reflexivo em torno da realidade social que o cerca.

Art. 2º São objetivos do PIICTE com relação ao corpo discente:

- I incentivar a participação de alunos de graduação da URCAMP e do ensino médio em projetos de pesquisa e extensão sob a coordenação de docentes;
- II proporcionar ao aluno a vivência em atividades de pesquisa e extensão, contribuindo para o conhecimento científico e o desenvolvimento da criatividade e de habilidades:
- III possibilitar a formação de profissionais com capacidade de adaptação às inovações científicas e tecnológicas;



- IV contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, a extensão, a tecnologia e a inovação;
- V estimular a experiência científica e de extensão de alunos de graduação, preparando-os para o desempenho de atividades profissionais e a continuidade dos estudos em programas de pós-graduação;
- VI estimular a experiência científica e de extensão de alunos do ensino médio, preparando-os para o desempenho de atividades profissionais e a continuidade dos estudos em cursos de graduação;
- VII ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.
- Art. 3º São objetivos dos Programas com relação ao corpo docente:
 - I valorizar a prática cotidiana da pesquisa/extensão como atividade permanente e indissociável do ensino de graduação;
 - II incentivar a capacidade de formação de pesquisadores como prática essencial da produção do conhecimento científico e tecnológico;
 - III fomentar a produção científica.
- Art. 4º São objetivos dos Programas com relação à Instituição:
 - I contribuir para o desenvolvimento das atividades institucionais de pesquisa/extensão por meio da valorização da cultura de iniciação científica;
 - II intensificar a interação entre docentes e discentes na prática da investigação científica e na ação de extensão;
 - III incentivar a integração dos acadêmicos que atuam em atividades de pesquisa, com o desenvolvimento de atividades de ensino e de extensão;
 - IV cumprir com seu compromisso social de ampliação dos espaços de pesquisa e de extensão envolvendo alunos da educação básica da sua região de abrangência.
- Art. 5º A finalidade do Programa PIICTE é conceder bolsa de iniciação científica, científica, tecnológica ou de extensão:
 - I para discentes de cursos de graduação da sede e campus da URCAMP, que venham a desenvolver atividades de iniciação à pesquisa, à tecnologia e à extensão, sob a orientação de docentes da Instituição;
 - II para alunos do ensino médio, que venham a desenvolver atividades de iniciação à pesquisa, à tecnologia e à extensão, sob a orientação de docentes da Instituição.

CAPÍTULO II

SOBRE AS BOLSAS E OS VALORES

- Art. 6º O PIICTE prevê que, cada projeto de pesquisa, de extensão ou de tecnologia e inovação, em andamento na instituição, poderá solicitar:
 - I 01 (uma) bolsa de iniciação científica, tecnológica ou de extensão, com carga horária de 20 (vinte) horas ou 16 (dezesseis) horas; ou



- II 02 (duas) bolsas de iniciação científica, tecnológica ou de extensão, com carga horária de 08 (oito) horas;
- IV o número de alunos voluntários deverá ser adequado para o andamento das atividades previstas.
- **Parágrafo 1**: Excepcionalmente, poderão ser atendidos pedidos acima desses números, de acordo com a disponibilidade de recursos e com os critérios definidos.
- **Parágrafo 2**: O número de bolsistas e voluntários deverá ser indicado no projeto submetido e está condicionado à aprovação do CTCIEx.
- Art. 7º A modalidade de Iniciação Científica, Tecnológica e de extensão Jr será operacionalizada mediante edital específico e com essa finalidade.
- Art. 8º O valor a ser estipulado anualmente para PIICTE deve ser definido nas Diretrizes Orçamentárias da Instituição.

Parágrafo único: As bolsas de iniciação científica são concedidas sob a modalidade de depósito bancário.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE BOLSA

- Art. 9º O docente orientador do projeto deve atender às seguintes condições para poder solicitar bolsa:
 - I possuir projeto de pesquisa ou de extensão aprovado PROIPPEX;
 - II estar em dia com suas obrigações junto à PROIPPEX:
 - a) entrega e manutenção da documentação dos bolsistas, dos voluntários, autores e co-autores atualizada;
 - b) cumprir o cronograma estabelecido no projeto;
 - c) manter o lattes da equipe atualizado;
 - d) organizar e enviar à PROIPPEX os relatórios, sempre que solicitado ou conforme cronograma de execução do projeto de pesquisa ou de extensão;
 - III atender aos requisitos estabelecidos no Edital de submissão de projetos de pesquisa e de extensão.
- Art. 10 O discente bolsista da graduação deve atender às seguintes condições:
 - I ter sido selecionado, para atuação em projeto de pesquisa, de tecnologia ou de extensão;
 - II apresentar registro de matrícula em curso de graduação;
 - III não possuir outro tipo de bolsa da URCAMP ou de órgãos de fomento e dispor de tempo livre para o adequado desempenho de suas atribuições como participante do projeto de pesquisa/extensão.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



- Art. 11 Para concorrer às vagas de bolsas de iniciação científica ou de alunos voluntários, tecnológica ou de extensão, o docente deve:
 - I apresentar projeto de pesquisa, de tecnologia ou de extensão, em edital com essa finalidade, sendo o mesmo aprovado, conforme os critérios estabelecidos;
 - II possuir Currículo Lattes atualizado;
 - III apresentar a documentação exigida pelos editais específicos, quando houver.
- Art. 12. O discente selecionado pelo Programa PIICTE deve entregar na PROIPPEX a seguinte documentação:
 - I cópia do comprovante de matrícula do semestre em curso;
 - II ficha de cadastramento de bolsista/voluntário:
 - III declaração de não possuir outro tipo de bolsa mantido pelos Programas da URCAMP;
 - IV cópia de RG e CPF;
 - V termo de compromisso;
 - VI termo de sigilo do bolsista/voluntário;
 - VII conta bancária em banco a ser indicado pela Instituição (somente bolsista);
 - VIII comprovante de cadastramento do Currículo Lattes no CNPq.

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS

- Art. 13. O relatório das atividades do bolsista ou do voluntário atende às seguintes determinações:
 - I deve ser elaborado pelo bolsista, de acordo com roteiro fornecido pela PROIPPEX, com a orientação do autor do projeto;
 - II o relatório deve impresso, assinado e encaminhado à PROIPPEX, semestralmente, conforme prazo previamente determinado.
- Art. 14. O relatório do projeto atende às seguintes determinações:
 - I deve ser elaborado pelo autor, de acordo com roteiro fornecido pela PROIPPEX;
 - II o relatório deve impresso, assinado e encaminhado à PROIPPEX, semestralmente, conforme prazo previamente determinado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO



- Art. 15. A participação de acadêmicos no PIICTE confere o direito a receber atestado emitido pela PROIPPEX, desde que cumpra um período mínimo de 4 (quatro) meses.
- Art. 16. É compromisso do aluno bolsista ou voluntário:
 - I fazer referência à sua condição de bolsista ou voluntário PIICTE nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos;
 - II apresentar trabalho resultante da sua atuação no projeto de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica;
 - III cadastrar e manter atualizado seu currículo junto à plataforma Lattes do CNPq;
 - IV entregar mensalmente a efetividade junto a PROIPPEX.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ALUNO

- Art. 17. A substituição do bolsista ou voluntário é permitida em qualquer momento da execução do projeto nos seguintes casos:
- I de desistência ou desligamento do curso;
- II não cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III não cumprimento da carga horária estabelecida;
- IV outros fatores julgados pertinentes de acordo com a natureza de cada projeto.
- Art. 18. É responsabilidade do autor do projeto comunicar à PROIPPEX o cancelamento e as substituições de bolsista ou voluntários.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. O não cumprimento dos compromissos do bolsista e do orientador pode importar o cancelamento da bolsa e o impedimento de concorrer à nova bolsa.
- Art. 20. É vetada ao aluno a acumulação da bolsa do PIICTE com as modalidades de bolsa financiadas pela FAPERGS e pelo CNPq.
 - § 1º A acumulação de bolsas implica o ressarcimento integral das parcelas recebidas e o impedimento para concorrer em novos editais.
 - § 2º É permitida a seleção de acadêmicos que possuam financiamento ou descontos.
- Art. 21. O aluno bolsista pode atuar em estágio não obrigatório, desde que a carga horária semanal não exceda a 30 horas semanais, considerando o número de horas de estágio e da bolsa concedida pela URCAMP.



Pró-reitoria de Inovação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.